



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0107/2015

Contrato de permissão de uso, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e **SEBASTIÃO SANTANA**, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04 e **Sr. AMAURI VILMAR LINKE**, na condição de Secretário da Administração, de acordo com a Portaria nº 8, de 1º de janeiro de 2013, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos, nº 786, Jd. Pancera, neste Município, portador da CI/RG nº 4.270.871-2/SSP/PR e do CPF/MF nº 553.450.859-00.

SEBASTIÃO SANTANA, portador da Carteira de Identidade nº 1.394.476 SESP/PR, inscrito no CPF nº 284.439.189-34, residente e domiciliado à Rua Silvio Bresolin, nº 369, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo, Paraná, denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Este Contrato de Permissão de Uso é firmado nos termos em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Decreto nº 187 de 12/01/06, Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo, Decreto nº 115 de 22/09/2009 e Lei Complementar nº 1 de 29/06/1990, seus anexos e demais legislação pertinente ao assunto com base na conclusão da licitação/ na modalidade de **Concorrência nº 020/2014**.

CLÁUSULA I

Permissionário, para exploração do espaço **WC FEMININO E WC MASCULINO**, localizado no Terminal Rodoviário do Município de Toledo, Estado do Paraná, através de outorga de Permissão.

Parágrafo Único

A atividade permitida para o **WC FEMININO e MASCULINO** a de administração.

CLÁUSULA II

A presente Permissão de Uso é outorgada a título precário podendo, portanto ser revogada, alterada ou modificada pelo Município de Toledo, unilateralmente e a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, tendo em vista o poder discricionário da Administração Municipal. Será, no entanto, cassada de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Alteração pelo **PERMISSIONÁRIO** da destinação prevista na cláusula primeira ou qualquer outra não aprovada ou julgada inconveniente pelo Município de Toledo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

- b) Dissolução, falência ou concordata do PERMISSONÁRIO, ou ainda mudança na representatividade legal;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo.

CLÁUSULA III

É proibida a transferência da presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA IV

O PERMISSONÁRIO pagará mensalmente em estabelecimento bancário credenciado pela **Administração do Terminal**, uma Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza, cujo valor será calculado de acordo com o coeficiente indicado no anexo II do REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TOLEDO, aplicados sobre as despesas de Manutenção, Conservação e Limpeza.

Parágrafo Único

Os equipamentos, instalações e quaisquer incrementos ficarão sob a responsabilidade da proponente vencedora, mediante assinatura de termo próprio, vinculado à permissão de exploração.

CLÁUSULA V

O valor para o objeto é de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** mensais.

Parágrafo Primeiro

Os valores mensais da Permissão de Uso serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, em decorrência de reavaliação do imóvel.

Parágrafo Segundo

Por ocasião do reajuste/ atualização os valores apurados serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

CLÁUSULA VI

O não cumprimento das obrigações, dentro dos prazos previstos, implicará automaticamente no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês “pró-rata”, ambos calculados sobre o valor corrigido do débito de acordo com a variação no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das outras medidas estabelecidas neste Termo e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VII

O projeto de instalação da unidade comercial ora permissionada, compreendendo benfeitorias necessárias ou melhoramentos, móveis e equipamentos serão submetidos pelo PERMISSONÁRIO à aprovação prévia da Administração do Terminal. Qualquer alteração do projeto deverá ser submetida à aprovação e autorização por escrito do Município de Toledo.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA VIII

As benfeitorias úteis e voluntárias realizadas pela PERMISSONÁRIA, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização seja a que título for.

CLÁUSULA IX

O presente Termo de Permissão de Uso terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, após assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério da municipalidade de acordo com o Art. 6º, Seção II, do Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo, limitado a 60 (sessenta) meses conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X

O cancelamento deste Termo de Permissão de Uso implicará para o PERMISSONÁRIO, na perda de qualquer direito de indenização ou reembolso. As despesas judiciais ou extrajudiciais correrão por conta do PERMISSONÁRIO.

CLÁUSULA XI

Durante a vigência do presente Termo, o PERMISSONÁRIO obriga-se a:

- a. Pagar pontualmente o valor da parcela mensal e o valor da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza;
- b. Cumprir as diretrizes constantes no regulamento do TRT e seus anexos e responder por quaisquer atos seus, de seus empregados ou prepostos que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
- c. Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial, prevista neste termo;
- d. Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e. Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal e a terceiros;
- f. Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal;
- g. Não causar embaraços aos serviços do Terminal, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h. Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal;
- i. Pagar as despesas com instalação e utilização de telefone, consumo de energia elétrica e outras;
- j. Manter o objeto do presente Termo de Permissão de Uso, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, asseio, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo do presente Termo, para que possa imediatamente ser ocupada por outra PERMISSONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k. Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA XII

É expressamente proibido ao PERMISSIONÁRIO:

- a. O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto falantes congêneres que prejudiquem a sonorização geral do Terminal;
- b. A ocupação de fachadas externas, bem como de qualquer espaço à área objeto do presente Termo, com cartazes, propagandas, indicações ou dizeres congêneres, salvo com autorização da administração do Terminal, por escrito.
- c. A oferta de mercadorias ou aliciamento de usuários por meio de gestos ou palavras;
- d. A guarda de volumes de usuários, mesmo que temporário dentro da área PERMISSIONADA;
- e. A ocupação mesmo que temporária das áreas comuns para depósitos de qualquer volume ou lixo;
- f. A guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, tóxicas, corrosivas, explosivas ou de odor sensível;
- g. A instalação ou alteração do sistema elétrico, telefônico ou de qualquer natureza sem a prévia autorização da administração do terminal;
- h. A comercialização de qualquer mercadoria não previstas neste termo ou não autorizada;
- i. O atendimento ao público sem estar devidamente autorizado.

CLÁUSULA XIII

O PERMISSIONÁRIO obriga-se a iniciar o pagamento da parcela mensal da Permissão e do QMCL, no prazo de 3 (três) dias contados da data de assinatura do presente Termo. Deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) após a assinatura do Termo.

CLÁUSULA XIV

O Município de Toledo, por intermédio de prepostos, fiscalizará o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, bem como da conservação dos bens que constituem seu objeto.

CLÁUSULA XV

No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração e posse, por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Termo, no Regulamento, nas instruções e nas ordens de serviços do Terminal Rodoviário, as custas judiciais ou extrajudiciais, bem como honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA XVI

No caso de descumprimento do presente termo ou demais normas do Terminal Rodoviário, será aplicável ao permissionário as multas previstas no Regulamento do Terminal Rodoviário, além da suspensão ou revogação deste termo, a critério da PERMITENTE, sem prejuízo de perdas e danos, e demais sanções previstas no Artº. 87 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA XVII

No caso do abandono do imóvel ou interrupção do serviço fica, desde já, autorizada a Administração do Terminal a proceder à desocupação do imóvel, independente de notificação judicial ou extrajudicial ou ordem judicial, e reter os bens a fim de ressarcir eventuais débitos ou prejuízos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA XVIII

O Permissionário obriga-se a cumprir a Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como regulamento do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA XIX

Nos termos da Lei Municipal nº 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma, juntamente com o Prefeito Municipal, o presente contrato, o Secretário da Administração, obrigando-se ao cumprimento do contido no artigo 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

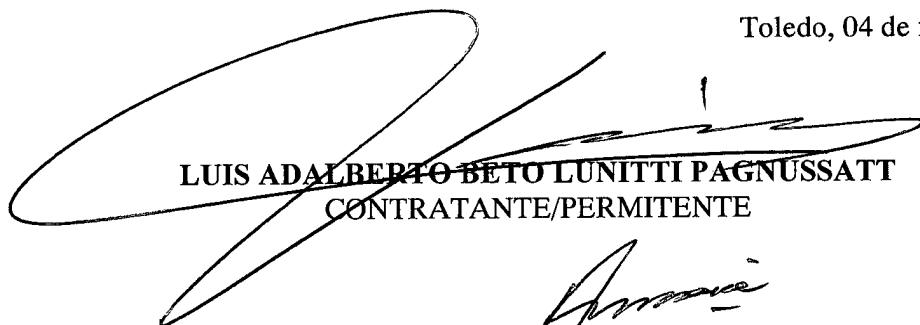
Parágrafo Único

Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o Sr. **Noel Augusto da Silva**.

CLÁUSULA XX

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para as ações decorrentes deste Termo, renunciando desde já as partes a que outro que lhe assista por mais privilegiado que seja.

Toledo, 04 de fevereiro de 2015.


LUIS ADALBERTO BÉTO LUNITTI PAGNÚSSATT
CONTRATANTE/PERMITENTE




AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


SEBASTIÃO SANTANA
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: _____